



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

DECRETO Nº 83 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Declara situação de emergência no Município de Belterra, nas áreas comprometidas pelo elevado volume de chuvas do último dia 01 ao dia 06 de abril de 2021 - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR 36/2020.

O Senhor **JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO**, Prefeito do Município de Belterra, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, cominado com o art. 1º, da Instrução Normativa do Ministério da Integração.

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que das fortes chuvas que atingiram o Município de Belterra no último dia 01 ao dia 06 de abril de 2021, resultaram os danos e prejuízos nas áreas da educação, saúde, infraestrutura, agricultura, meio ambiente e turismo constantes do Relatório Preliminar de ocorrência emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, bem como das fotografias que com ele vieram, todos anexos a este Decreto, o que denota situação favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que no período do dia 01 ao dia 06 de abril do corrente ano os volumes de chuvas foram, respectivamente, 10,7mm – 17,3mm – 4,8mm – 0,0mm – 20,7mm e 35,5mm e que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR 36/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do **Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belterra**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

§ 1º. Autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belterra**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 22 de Abril de 2021.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 02/2021

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, no vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

DECRETO Nº 1.633, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Homologa o Decreto nº 384/2021, de 03 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Curuá, que declara "situação de emergência", em virtude de inundação nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 384/2021, de 03 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Curuá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas por inundação;

Considerando o Parecer Técnico nº 006/2021, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Curuá;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/467283, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 384/2021, de 03 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Curuá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de junho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

DECRETO Nº 384/2021, 03 de maio de 2021.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **INUNDAÇÃO: 1.2.1.0.0**, conforme a Instrução Normativa Nº 36 MDR, de 04 de dezembro de 2020, e o Decreto Estadual Nº 891, de 10 de julho de 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ-PA**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas em pelo inciso III do Art. 95, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

I - O município se encontra localizado as margens do rio Amazonas e por este fato está susceptível as suas ações, sendo elas de inundação ou estiagem, e suas encostas sofrem com o fenômeno de terras caídas, as áreas costeiras estão sendo aos poucos engolidas pela ação das fortes ondas do rio Amazonas e destroem toda e qualquer tentativa de conter-las, nas comunidades ribeirinhas as famílias já vivem em palafitas que a cada ano que passa ficam mais altas, porém mesmo assim a natureza as surpreende e as alcança causando grandes danos e prejuízos a estas famílias que mesmo passando por diversas dificuldades se recusam a sair destes locais já as comunidades do planalto sofrem o tempo todo pois a malha viária do município e precária composta apenas por base e sub-base e com a chegada do inverno as mesmas sofrem grandes danos.

II - Em virtude da inundação dezenas de comunidades ribeirinhas ficaram totalmente submersas ficando vulneráveis à ação de correntezas, ondas e vendavais que danificam os assoalhos, paredes e telhados de residências, escolas, postos de saúde, igrejas. Tipo de dano: Trapiches danificados, produção agrícola familiar inviabilizada, unidades habitacionais, escolas, instalações públicas de saúde danificadas. **Comunidades várzea:** Vira Volta, Santana, Vila Barbosa, Espírito Santo, Rio da Ilha, Ourives, Costa da Madalena, Costa do Iranduba, São Pedro. **Famílias afetadas: 554** (quinhentos e cinquenta e quatro) famílias num total de 2.770 (duas mil setecentos e setenta) pessoas afetadas direta e indiretamente.

III - Em virtude da inundação dezenas de comunidades da região de rios I foram totalmente ficando vulneráveis a ação de doenças relacionadas ao setor hídrico, além de perderem suas residências e parte da produção agrícola. Tipo de dano: fortes chuvas provocaram enchentes dos rios que causaram danos produção agrícola, destruíram casas, estradas pontes instalações públicas. **Comunidades de Rios I:** Castanhal Grande, Pedral, Boca do jacaré, Centro do jacaré, São Brás, Cucuí, Barros e Iriquituba. **Famílias afetadas: 329** (trezentos e vinte) famílias num total de 1.645 (um mil seiscentos e quarenta e cinco) pessoas afetadas direta e indiretamente.

IV - Na comunidade de Rios II: Barreirinha, Ilha Verde, Poção, Araça, Ipixuna, Cajual. **Famílias afetadas: 110** (cento e dez famílias) num total de 550 (quinhentos e cinquenta) pessoas afetadas direta e indiretamente. Além disso, na região de Terra firme às margens do Rio Curuá na comunidade de Macurá com **30 (trinta) famílias**, isto é, aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas.